



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 731/2022.

SÚMULA. Altera a redação dos artigos 4º e 7º da Lei Municipal nº 679/2021 - Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura – PROMIFRUTA - e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, **NATAL CASAVECHIA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte **LEI**:

Art.1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 679/2021, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mudas e insumos de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** por família beneficiada.*

*§1º. O presente programa **destina-se a atender o limite de 50 (cinquenta) famílias por ano**, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Cruzmaltina, que se enquadrarem nas condições previstas nos incisos I, II e III do §2º, deste artigo, das quais:*

*I- **20 (vinte) famílias** serão beneficiadas com incentivo de mudas Frutíferas entre elas, Maracujá, goiaba, abacate, laranja, caqui e banana e insumos.*

*II- **30 (trinta) famílias** serão beneficiadas com a concessão de insumos para o cultivo da lavoura de tomate;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

§2º. São beneficiários do programa os produtores rurais pessoas físicas que cumulativamente:

I – desenvolvam ou irão implantar cultivo de frutas em locais agronomicamente adequados no Município de Cruzmaltina;

II – detenham a posse da propriedade por titularidade ou por cessão de uso, comodato ou parceria agrícola;

III – não detenham posse de área superior a 18 hectares (1 módulo fiscal).

§3º O fornecimento de mudas e insumos somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao Município de Cruzmaltina.

§4º. Para o segundo atendimento deverá ser observado a existência de disponibilidade financeira do Município de Cruzmaltina e, ainda, se não tenham famílias interessadas que ainda não foram beneficiadas com o programa.

§5º. Se porventura houver a rescisão do contrato de cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola, após iniciada implantação do programa, a área rural e o beneficiário não poderá receber novo incentivo.

§6º. As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do programa, gradativamente, para que ao final de 03 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

I – mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;

II – realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;

III – acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta;

IV – adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônomicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas;

V – utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;

VI – adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;

VII – armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;

VIII – destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;

IX – realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;

X – os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;

XI – realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;

§7º. O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

§8º. Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

§9º. Os insumos a que se refere este artigo serão fornecidos somente para a área de implantação do programa e de acordo com a análise de solo e recomendação técnica do profissional.”

Art.2º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 679/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. A seleção dos produtores rurais interessados se dará mediante chamamento público com a ampla divulgação no Município e os seguintes critérios para ordem de classificação:

I - residente no município;

II – maior número de membros familiares trabalhando na atividade deste programa;

III - DAP com menor renda bruta anual.

§1º. O proprietário por titularidade ou por cessão de uso, comodato ou parceria agrícola de imóvel que compõe as Vilas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Rurais de Cruzmaltina, Padre João Segá e Nossa Senhora das Graças, ficará dispensado da apresentação da DAP (Declaração de aptidão ao Pronaf) para participar do chamamento público.

§2º. Para fins de ordem de classificação no chamamento público, o maior número de membros familiares trabalhando na atividade deste programa prevalecerá sobre a DAP com menor renda bruta anual; e em caso de empate desses critérios será realizado sorteio público.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

NATAL

CASAVECHIA:

51679612972

**NATAL CASAVECHIA
PREFEITO**

Assinado de forma digital
por NATAL
CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.09.15 16:34:06
-03'00'